



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3041/2026

São Luís, 01 de julho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Presidência	2
Ato - Aposentadoria	2
Corregedoria	2
Ordem de Serviço da Corregedoria	2
Gabinete dos Relatores	5
Despacho	5
Edital de Citação	7
Secretaria de Gestão	8
Portaria	9

Presidência**Ato - Aposentadoria**

ATO Nº 02/2026 – Aposentadoria.

Concede Aposentadoria Voluntária a servidor Efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e paridade, à servidora MARIA DA GRAÇA AGOSTINHO MENDES, matrícula nº 1750, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe AUX, Padrão AUX16, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão nos termos do art. 3º, incisos I, II e II da Emenda Constitucional nº 47/2005, a partir de 1º de julho de 2026, tendo em vista decisão constante no Processo SEI nº 26.001302 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I.- Vencimento base do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe AUX, Padrão AUX16, definido no anexo III da Lei nº 11.134/2019, alterado pela Lei nº 12.423 de 11 de novembro de 2024 – R\$ 9.478,58 (nove mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos);

II. - 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, nos termos do art. 94 da Lei nº 6.107, de 24 de julho de 1994, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 3.317,50 (três mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento), referentes à verba remuneratória URV – Lei nº 11.134/2019, calculados sobre vencimento base do cargo e o adicional por tempo de serviço – R\$ 1.532,97 (mil quinhentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos);

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Corregedoria**Ordem de Serviço da Corregedoria**

ORDEM DE SERVIÇO N.º 01/2026 - COREG

Dispõe sobre a identificação, remessa e a regularização, no Sistema de Processo Eletrônico (SPE) deste Tribunal, dos processos físicos remanescentes na condição de não localizados, dos processos administrativos identificados pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) como não movimentados há mais de 5 (cinco) anos e sem manifestação material nos autos, que dispensam decisão de Relatoria ou do Plenário para o registro da sua baixa definitiva, bem como dos processos de controle de externo identificados pela Secretaria-Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) naquele setor com alguma providência processual pendente, em cumprimento à Meta Anual n.º 8 do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, exercício 2026.

ACORREGEDORA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, com fundamento no art. 86, §1º, inciso I, da Lei n.º 8.258/05 (Lei Orgânica do Tribunal), e art. 98, inciso VIII, do Regimento Interno do Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 15-A, §2º, da Lei Estadual n.º 11.134, de 21 de outubro de 2019, com a redação conferida pela Lei n.º 12.500, de 13 de março de 2025, que instituiu o Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria COREG n.º 04, de 02 de março de 2026, retificada pela Portaria COREG n.º 05/2026, de 27 de março de 2026, que estabeleceu as metas institucionais anuais do referido Programa para o exercício de 2026, dentre as quais a META ANUAL N.º 8: “Assegurar o arquivamento e a baixa definitiva dos processos identificados como inativos ou com perda de objeto que constem assim classificados no Sistema de Processo Eletrônico (SPE), contados na data da publicação da Portaria”, vinculada ao Objetivo Estratégico I3 (Assegurar a Tempestividade das Ações de Controle) e cujo indicador de cumprimento é o arquivamento e a baixa definitiva no SPE de 90% (noventa por cento) dos processos inativos ou com perda de objeto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §3º, da Resolução TCE/MA n.º 361, de 09 de março de 2022, que institui a Tabela de Temporalidade Documental no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e condiciona a transferência de documentos e processos para a unidade administrativa responsável pelo arquivamento de documentos ao prévio registro de tramitação no sistema de processo eletrônico do TCE/MA;

CONSIDERANDO a existência, no SPE, de processos físicos remanescentes na condição de “não localizados” que constituem estoque inativo que compromete a confiabilidade do controle processual e a apuração fidedigna do indicador de cumprimento da Meta Anual n.º 8;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência na Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual o Tribunal deve buscar o melhor resultado possível na gestão de seus processos e recursos;

CONSIDERANDO a necessidade de identificar, regularizar e dar baixa definitiva aos processos físicos não localizados que ainda constem sob a responsabilidade dos Gabinetes de Relatore(a)s, nas pastas dos servidores a ele vinculados ou que nele tenham atuado, ainda que não integrem mais a unidade, bem como nas pastas relativas a relatores aposentados e de seus respectivos assessores, cujos acervos tenham sido sucedidos pelo Relator atualmente responsável, e que não sejam encontrados fisicamente;

CONSIDERANDO que foi realizado levantamento pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) identificando aproximadamente 137.000 (cento e trinta e sete mil) processos de diversas naturezas sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos e sem manifestação material constantes como “ativos” no Sistema de Processo Eletrônico (SPE) deste Tribunal, que impactam diretamente o cumprimento da Meta Anual n.º 08;

CONSIDERANDO que no levantamento referido acima, a SETIN destacou um quantitativo de 72.164 (setenta e dois mil, cento e sessenta e quatro) processos administrativos (solicitação de cópia de documentos, vista, entre outras espécies) sem movimentação há mais de 5 (cinco) anos e sem manifestação material nos autos, que dispensam Decisão de Relatoria ou do Plenário para o registro da sua baixa definitiva;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria-Executiva de Tramitação Processual (SEPRO), prevista no art. 36, inciso III, da Resolução TCE/MA n.º 408/2024, para realizar pesquisas e consultas sobre processos já existentes, prestando informações gerais e específicas sobre o trâmite e o fluxo de documentos e processos;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN), na forma do art. 55, inciso X, da Resolução TCE/MA n.º 408/2024, para desempenhar outras atividades afins que lhe forem conferidas por autoridade competente, RESOLVE:

Capítulo I – Das disposições gerais

Art. 1º Esta Ordem de Serviço dispõe sobre a remessa e a regularização, no Sistema de Processo Eletrônico (SPE) deste Tribunal, dos processos físicos remanescentes na condição de “não localizados”, dos processos

administrativos (solicitação de cópia de documentos, vista, entre outras espécies) identificados pela Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) como não movimentados há mais de 5 (cinco) anos e sem manifestação material nos autos, que dispensam decisão de Relatoria ou do Plenário para o registro da sua baixa definitiva, bem como dos processos de controle de externo identificados pela Secretaria-Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) naquele setor com alguma providência processual pendente, em cumprimento à Meta Anual n.º 8 do Programa de Celeridade Processual, Reconhecimento de Desempenho e Produtividade, exercício 2026.

Art. 2º Serão considerados passíveis de baixa definitiva os processos:

I – físicos cuja inexistência material tenha sido constatada após a realização do levantamento previsto nesta Ordem de Serviço;

II – administrativos (solicitação de cópia de documentos, vista, entre outras espécies) sem movimentação há mais de 5 anos e sem manifestação material nos autos, que dispensam decisão de Relatoria ou do Plenário;

III – com trânsito em julgado, em fase de arquivamento.

§ 1º A baixa definitiva de que trata este artigo será realizada exclusivamente para fins de regularização cadastral e saneamento do acervo processual, não implicando reconhecimento de julgamento, apreciação do mérito, quitação de responsabilidade ou prejuízo ao exercício das competências constitucionais e legais de fiscalização do Tribunal, como auditorias, inspeções ou quaisquer outras formas de fiscalização.

§ 2º Os processos submetidos à baixa definitiva permanecerão disponíveis para consulta e visualização no sistema eletrônico do Tribunal, deixando apenas de integrar o acervo ativo, sem prejuízo da preservação de seu histórico, registros e demais informações processuais.

Capítulo II – Do prazo e das ações

Art. 3º Os Gabinetes de Relatore(a)s deverão, até 15 de julho de 2026, realizar levantamento dos processos físicos constantes em seus respectivos acervos no Sistema de Processo Eletrônico (SPE), com a finalidade de identificar os processos físicos não localizados, bem como aqueles com trânsito em julgado, ainda no gabinete, em fase de arquivamento.

§ 1º O levantamento compreenderá:

I – a verificação dos processos físicos que, pelo sistema, constem na pasta do próprio gabinete, nas pastas dos servidores a ele vinculados ou que nele tenham atuado, ainda que não integrem mais a unidade, bem como nas pastas relativas a relatores aposentados e de seus respectivos assessores, cujos acervos tenham sido sucedidos pelo Relator atualmente responsável, e que não sejam encontrados fisicamente;

II – a identificação dos processos físicos de sua relatoria que constem no SPE em outras unidades administrativas, promovendo-se o retorno dos autos ao respectivo gabinete, quando localizados, para fins de apreciação definitiva;

III – a verificação dos processos no gabinete com trânsito em julgado, em fase de arquivamento, e encaminhá-los à SEPRO, para baixa definitiva;

§ 2º Constatada a inexistência física dos autos, o gabinete deverá encaminhar à SETIN a relação destes processos que no SPE estejam registrados em outras unidades administrativas para que sejam movimentados para o respectivo gabinete.

§ 3º Os processos físicos identificados no levantamento do §1º como não localizados, e que no SPE estejam registrados no gabinete, deverão ser movimentados via guia e mediante despacho automático do sistema para a pasta "Processos Físicos Não Localizados – PFNL".

Art.4º Os processos físicos não localizados que estiverem registrados no SPE sem relatoria serão movimentados pela SETIN à pasta "Processos Físicos Não Localizados – PFNL".

Art. 5º A Secretaria Executiva de Tramitação Processual (SEPRO) deverá, até 30 de setembro de 2026, realizar triagem dos processos de controle externo que se encontrem paralisados naquele setor, sem definição de encaminhamento ou providência processual pendente, identificando aqueles que demandem regularização, redistribuição, baixa, saneamento ou outra medida administrativa cabível.

Art. 6º Fica a Secretaria de Tecnologia e Inovação (SETIN) autorizada a:

I – promover o recebimento da guia de movimentação dos processos físicos não localizados encaminhados pelos gabinetes de relatores para a pasta PFNL, registrando o status de baixa definitiva no sistema;

II – promover a movimentação dos processos definidos no artigo 4º desta OS para a pasta PFNL, registrando o status de baixa definitiva no sistema;

III – promover a movimentação dos processos tratados no §2º do artigo 3º para as pastas dos respectivos gabinetes;

IV – registrar, em lote, o status de baixa definitiva no SPE dos processos administrativos referidos no inciso II do artigo 2º desta OS.

Capítulo III – Das disposições finais

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e está sujeita a atualizações, conforme a necessidade de adequação dos sistemas, rotinas e tarefas.

São Luís/MA, 1º de julho de 2026.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Corregedora

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 5200/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís/MA (IPAM)

Beneficiária: Raimunda Deuzarina Santos de Oliveira

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente do IPREV

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 127/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 09/07/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução n.º 6871/2025 – GEFIS2/LIDER07, de 12/09/2025, encaminhado à responsável através do Ofício n.º 218/2026-GCSUB1/ABCB, de 23/04/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 5200/2021-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 01 de julho 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

Processo: 4724/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2023

Jurisdição: Câmara Municipal de Anajatuba/MA

Responsável: Rodrigo Antonio Lisboa Dutra – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 123/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 29/06/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 1453/2026, de 06/03/2026, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 185/2026/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 29/04/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 4724/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 30 de junho de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

Processo: 4851/2025-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2023

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itaipava do Grajaú/MA

Responsável: Joel da Silva Nunes – Presidente

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

DESPACHO GCONS4/ABCB N.º 129/2026

De ordem do Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 03/08/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução N.º 2244/2026, de 17/04/2026, encaminhado ao responsável através da Citação n.º 232/2026/GCSUB1/ABCB/Conselheiro Interino, de 02/06/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 462/2025-TCE à inteira disposição de Vossa Senhoria para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 01 de julho de 2026.

Ricardo Jorge Fernandes Ribeiro
Chefe de Gabinete
Assessor Especial de Conselheiro I

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo n.º: 3800/2023 - TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas de Gestão

Ente da Federação: Câmara Municipal de Tutóia/MA

Exercício financeiro: 2022

Responsável: Jamilza Neves Baquil Pierri. Ex-Presidente

Procuradores Constituídos: Edmundo Soares do Nascimento Neto (OAB/MA n.º 14.136), Luís Henrique de Oliveira Brito (OAB/MA n.º 21.959) e Heloísa Aragão de Oliveira Costa (OAB/MA n.º 10.045)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Prestação de Contas de Gestão da Presidente da Câmara Municipal de Tutóia/MA, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade da Sra. Jamilza Neves Baquil Pierri. Ex-Presidente.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação da responsável para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através do Ato de Citação n.º 72/2026– GCONS5/MTS, cuja ciência ocorreu em 27/04/2026, conforme comprova o Aviso de Recebimento (AR n.º AD370575177 BR) acostado aos autos.

Verifica-se, contudo, que o pedido de prorrogação de prazo somente foi protocolizado em 23/06/2026, quando já havia transcorrido integralmente o prazo originalmente concedido para a apresentação da defesa.

Nos termos do art. 127, § 4º, da Lei Estadual n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), a prorrogação do prazo para apresentação de defesa somente é admissível quando requerida dentro do prazo originalmente fixado, circunstância que não se verifica no presente caso.

Assim, uma vez consumado o prazo processual, resta inviabilizada sua dilação, razão pela qual INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo, por ser intempestivo.

Dê-se ciência à parte, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para análise e emissão de Parecer.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 01 de julho de 2026 às 10:56:30

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 063/2026 – GCSUB1/ABCB

Prazo de trinta dias

Processo: 1951/2024-TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Espécie: Outros (Auditoria)

Exercício: 2024

Ente: Prefeitura Municipal de Carolina/MA

Responsável: Gizela da Conceição Beckmam – Secretária de Educação

○Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Gizela da Conceição Beckmam, CPF n.º 689.376.793-53, Secretária de Educação do Município de Carolina/MA, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 1951/2024-TCE/MA, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Carolina/MA, no exercício financeiro de 2024, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto ao teor da Peça de Autuação - Relatório de Instrução n.º 2750/2026-GEFISIII/Liderança11, de 29/04/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia da Peça de Autuação - Relatório de Instrução n.º 2750/2026-GEFISIII/Liderança11, de 29/04/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 30/06/2026.

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º 4734/2025 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro:2024

Ente: Município de Araiões - MA

Responsável: Denys de Miranda Rodrigues, Presidente da Câmara do Município de Araiões/MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos

virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Denys de Miranda Rodrigues, Presidente da Câmara do Município de Araióses/MA, não localizado pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º4734/2025-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º4734/2025-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 30 de junho de 2026 às 11:43:52

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de trinta dias

Processo n.º 2519/2026 – TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro:2024

Ente: Município de Buriticupu - MA

Responsável: Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidente da Câmara do Município de Buriticupu /MA

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma do §4º do art. 118 da Lei n.º 8.258/2005, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente edital, com prazo de trinta dias, que, por este meio, cita a Senhora Vanusa Ibiapino Sousa Fernandes, Presidente da Câmara do Município de Buriticupu /MA, não localizada pelos correios em citação anterior, para os atos e termos do Processo n.º 2519/2026-TCE/MA, no qual figura como responsável.

Se necessário, e desde que a solicitação seja formulada tempestivamente dentro do prazo para apresentação da defesa, este poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica a responsável ciente de que, não comparecendo, no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos determinados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores, ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado, o processo n.º 2519/2026-TCE/MA, para vistas independentemente de solicitação prévia, na sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital.

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
Em 30 de junho de 2026 às 11:43:52

Secretaria de Gestão

Portaria**PORTARIA Nº 526, DE 30 DE JUNHO DE 2026**

Concessão de prorrogação de licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Elcio Rui Meister, matrícula nº 6312, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, prorrogação de licença para tratamento de saúde por 60 (sessenta) dias, a considerar de 20/05/2026 a 18/07/2026, conforme Laudo Médico da Diretoria de Perícias Médicas do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão (IPREV), nos termos do art. 118, I, c/c o art. 123, § 2º e arts. 124 a 130 da Lei nº. 6.107/94, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 26.000166.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA Nº 521, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Substituição de Função de Confiança.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo Nonato Monteiro Cardoso, matrícula nº 9167, Técnico Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função de Confiança de Supervisor de Contabilidade Governamental, para exercer conjuntamente em substituição, a Função de Confiança de Gestor da Unidade de Finanças, durante o impedimento do titular, o servidor João Batista de Sousa Lima, matrícula nº 11254, por 20 (vinte) dias no período de 06/07 a 25/07/2026 em razão de férias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.000921.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de junho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão.

PORTARIA TCE/MA Nº 532, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 140, de 13 de fevereiro de 2026.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019 e considerando a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o segundo período de substituição do servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, designado pela Portaria nº 140, de 13 de fevereiro de 2026, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de Supervisor de Desenvolvimento e Carreira, durante o impedimento da titular, Lisângela Miranda Silva, matrícula nº 9449, passando o período de 29/07/2026 a 07/08/2026 (10 dias) para 20/07/2026 a 29/07/2026 (10 dias), nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 23.001673.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria nº 140, de 13 de fevereiro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de julho de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão